

## LEI Nº 864, DE 04 DE MAIO DE 2010

Acrescenta dispositivos na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional especial e suplementar e dá outras providências.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de maio de 2010, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 811 de 02/06/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010) e a Lei nº 833 de 04/11/2009 (Plano Plurianual de Investimentos para 2010 a 2013) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD.	FUNÇÕES	CÓD.	SUB-FUNÇÕES	CÓD.	PROGRAMAS	CÓD.	OBJETIVOS E METAS
08	Assistência Social	241	Assistência ao Idoso	0081	Atividades pra os Idosos	2058	Programa Piso Básico de Transição
12	Educação	361	Ensino Fundamental	0121	Ensino Regular	2057	Manutenção do Transporte Escolar-QUESE Estadual

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

### 020302 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social

08.241 – Assistência ao Idoso

08.241.0081 – Atividades para os Idosos

08.241.0081.2058.0000 – PROGRAMA PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R\$ 8.535,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....R\$ 3.465,00

### 020401 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

09 – Previdência Social

09.272 – Previdência do Regime Estatutário

09.272.0043 – Suporte Administrativo

09.272.0043.2015.0000 – MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

3.3.90.14.00 – Diárias .....R\$ 2.000,00

### 020602 – SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

12 - Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0121 – Ensino Regular

12.361.0121.2057.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-QUESE ESTADUAL

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 25.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R\$ 24.500,00

**SUBTOTAL .....R\$ 63.500,00**

Art. 3º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 503.500,00 (quinhentos e três mil e quinhentos reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 – Saúde	
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0102 – Atendimento Integral à Saúde	
10.302.0102.2019.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE	
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário .....	R\$ 92.500,00
020601 – SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
12 – Educação	
12.361 – Ensino Fundamental	
12.361.0121 – Ensino Regular	
12.361.0121.2023.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário .....	R\$ 21.500,00
12.361.0121.2048.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB-FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil .....	R\$ 200.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário .....	R\$ 22.000,00
020604 – SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
12 – Educação	
12.365 – Educação Infantil	
12.365.0124 – Educação de Crianças	
12.365.0124.2049.0000 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais .....	R\$ 10.500,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....	R\$ 22.500,00
020701 – SETOR DE VIAS PÚBLICAS	
15 - Urbanismo	
15.451 – Infra-Estrutura Urbana	
15.451.0151 – Serviços de Utilidade Pública	
15.451.0151.2029.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....	R\$ 74.500,00
020801 – SETOR DE AGRICULTURA	
20 – Agricultura	
20.605 - Abastecimento	
20.605.0201 – Desenvolvimento da Agricultura	
20.605.0201.2030.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....	R\$ 7.500,00
020901 – SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM MUNICIPAL	
26 – Transporte	
26.782 – Transporte Rodoviário	
26.782.0261- Estradas Municipais	
26.782.0261.2031.0000 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais-Intra-Estrutura .....	R\$	7.500,00
021001 – SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO		
27 – Desporto e Lazer		
27.812 – Desporto Comunitário		
27.812.0271 – Desenvolvimento do Esporte e Lazer		
27.812.0271.2032.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE E RECREAÇÃO		
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....	R\$	39.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....	R\$	6.000,00
<b>SUB TOTAL</b> .....	<b>R\$</b>	<b>503.500,00</b>

Art. 4º - O crédito aberto na forma dos arts. 2º e 3º será coberto com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

**a)** – por conta de valor a ser repassado pelo Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social, para atividades do Programa Piso Básico de Transição .....R\$ 12.000,00

**b)** – por conta de anulação de dotações do Orçamento vigente, a saber:

020401 – FUNDO DEPREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
09 – Previdência Social		
09.272 – Previdência do Regime Estatutário		
09.272.0092 – Benefícios da Previdência Municipal		
09.272.0092.2015.0000 – MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
7.7.99.99.00 – Reserva Orçamentária-RPPS .....	R\$	2.000,00
020501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 – Saúde		
10.304 – Vigilância Sanitária		
10.304.0103 – Operacionalização da Vigilância Sanitária		
10.304.0103.1062.0000 – PROGRAMA RESÍDUOS SÓLIDOS-FUNASA		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....	R\$	553.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$</b>	<b>567.000,00</b>

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de maio de 2010.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO